

CARTILHA DESAPOSENTAÇÃO

Conheça seus direitos e tire suas dúvidas



DEAPES

Departamento dos Aposentados e Pensionistas nas Empresas de Saneamento do Estado de MG - SINDÁGUA MG

31. 3297 7227 31. 3296 5162

1

Quem tem direito à desaposentação?

Todos os segurados da Previdência Social que, após sua aposentadoria, continuaram trabalhando e recolhendo contribuições previdenciárias.

2

Para todas as pessoas que continuaram trabalhando após a sua primeira aposentadoria a concessão da desaposentadoria é vantajosa?

Não. É preciso ter muita cautela: o segurado deverá procurar um profissional especialista em Direito Previdenciário para realizar um cálculo a fim de se verificar que o recolhimento após a aposentadoria lhe garantirá um benefício economicamente mais vantajoso.

Isso porque as regras de cálculo dos benefícios previdenciários foram modificadas substancialmente em novembro de 1999. Se você se aposentou pelas regras antigas é preciso ponderar se a nova aposentadoria lhe será mais favorável de acordo com o novo regramento.

Para quem se aposentou de acordo com as novas regras, ou seja, houve a incidência do fator previdenciário, em princípio a continuidade do recolhimento previdenciário garante uma aposentadoria mais favorável em caso de sucesso da ação judicial; ainda sim recomendamos a realização de um cálculo antes do ajuizamento da ação para verificar se a média dos salários de contribuição é maior, igual ou menor em relação à média que motivou o benefício anterior.



DEAPES
Departamento de Aposentadoria e Pensões das Escolas de São Paulo de Ensino Médio - DEAPES

3

A desaposentação é concedida pelo INSS?

Não. Nos termos do Decreto 3.048/99, a aposentadoria não pode ser cancelada se o segurado promoveu o saque de qualquer pagamento do benefício ou procedeu à movimentação do seu FGTS. Somente mediante ação judicial é possível a renúncia do benefício para a concessão de um benefício mais favorável.

4

Ficarei sem receber o benefício durante o transcurso da ação judicial?

Não. Durante a tramitação do feito o segurado continua normalmente recebendo o benefício originalmente concedido pelo INSS. Somente em caso de sucesso da ação judicial, haverá a troca do benefício pela aposentadoria mais favorável.

5

Sou obrigado a devolver os valores dos benefícios de aposentadoria em caso de sucesso da ação judicial?

De acordo com o mais recente entendimento do STJ, a concessão da desaposentação não implica em obrigação de devolver os valores anteriormente recebidos em função da primeira aposentadoria, eis que se trata de direito adquirido e o segurado o recebeu de boa-fé.



31. 3297 7227 31. 3296 5162

6

Caso a desaposentação seja concedida, farei jus ao recebimento de algum atrasado?

Sim. Os atrasados são calculados a partir do momento do ajuizamento da demanda judicial ou do pedido administrativo para a concessão da nova aposentadoria, devendo ser compensados com os valores já recebidos referentes a primeira aposentadoria.

Exemplo: ação foi ajuizada em janeiro de 2013 e a desaposentação foi concedida em janeiro de 2014. O benefício anterior era pago no valor de R\$ 2.500,00 e a nova aposentadoria passou a ser R\$ 3.500,00. O segurado vai fazer jus a título de atrasados ao valor de R\$ 13.000,00, ou seja, 12 prestações atrasadas (diferença mensal entre o benefício antigo e o novo benefício), além da diferença relativamente ao décimo terceiro salário.

7

A desaposentação é devida para qual modalidade de aposentadoria?

Para todas. O que é preciso ponderar é se haverá ganho econômico ao segurado. Portanto, uma aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser trocada por uma aposentadoria por idade; uma aposentadoria especial poderá ser trocada por uma aposentadoria por tempo de contribuição; e uma aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser trocada por outra aposentadoria da mesma espécie, etc.



8

Existe por parte do Judiciário entendimento unânime sobre a tese da desaposentação?

Não. Muito embora o STJ já tenha se posicionado favoravelmente ao pedido de desaposentação, o Supremo Tribunal Federal - STF ainda não se posicionou em caráter definitivo sobre esta questão. Entretanto, as ações judiciais já podem ser propostas o quanto antes, porquanto o segurado, caso obtenha sucesso, fará jus ao recebimento dos valores atrasados e também se resguarda quanto a eventual modificação no ordenamento jurídico brasileiro. Existe também a possibilidade de o jurisdicionado já começar a receber o benefício mais favorável em caso de concessão de tutela antecipada, liminar ou mesmo julgamento procedente na primeira instância.

9

Caso eu tenha sucesso em minha ação judicial de desaposentação, poderei novamente ingressar com outro pedido?

Em tese, sim. Se o segurado durante a tramitação do processo judicial continuou trabalhando e recolhendo contribuições previdenciárias, poderá ajuizar no futuro nova ação de desaposentação para que seja computado o período posterior ao segundo benefício.



31. 3297 7227 31. 3296 5162

10

O servidor público também tem direito à desaposentação?

De acordo com o entendimento jurisprudencial majoritário, a mesma tese aplicável ao segurado do RGPS - Regime Geral de Previdência Social aplica-se ao servidor público.

Portanto, um servidor público que é também aposentado pelo INSS poderá pedir a renúncia de sua aposentadoria pela via judicial e averbar a certidão de tempo de contribuição - CTC para o regime próprio de previdência social.



Quais os documentos necessários para o ajuizamento da ação visando à desaposentação?

CÓPIA DO CPF e do RG (pode ser também cópia da CNH)

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (de preferência contas de água, luz ou telefone)

CONTRATOS DE TRABALHO ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO

CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO- CNIS detalhado- documento a ser obtido no INSS.



DEAPES

Departamento dos Aposentados e Pensionistas nas Empresas de Saneamento do Estado de MG - SINDÁGUA MG

Busque o seu direito!

O DEAPES tem convênio com o escritório da advogada Dra. Lillian Salgado que ajuíza as ações individuais para os associados e já obteve várias vitórias para os trabalhadores da COPASA.

O associado que tiver interesse, deve entrar em contato com o escritório da advogada, Dra. Lillian Salgado, através do tel: (31) 2511-5444/ 2511-5404 para buscar o seu direito na justiça.

LS LILLIAN SALGADO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO:

(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av do Contorno, 7069- Conj. 202/204- Lourdes- BH
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br